



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO (DISPENSA 077/2021).
- ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PP 039/2021/SRP
- PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS AUMCP TF 004/2021 - PERÍODO JULHO A SETEMBRO/2021.
- DECRETO ADMINISTRATIVO
- DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

*REPUBLIÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO (DISPENSA 077/2021)

CONTRATO Nº 264/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2021;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: O SR^a: **LETICIA
RAYELE MENEZES DOS SANTOS**, CPF: 092.945.225-98 OBJETO: LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL CASA RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA DO
ACAMPAMENTO, (Z-15 / Nº67), MOENDA - PRESIDENTE TANCREDO
NEVES- BAHIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE UMA FAMÍLIA EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO VALOR DE 1.800,00 (Um mil
e oitocentos reais). PRESIDENTE TANCREDO NEVES 14 DE OUTUBRO
DE 2021. VIGÊNCIA: 06 MESES.

*por conter erro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PP 039/2021/SRP

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, retifica Ata de Registro de Preço do Pregão - Presencial nº 039/2020/SRP. Publicada em 22 de Outubro de 2021, na Edição número 001042. ONDE SE-LIA: 16 de Outubro de 2021. LEIA-SE: 18 de Outubro de 2021. Presidente Tancredo Neves, 18 de Outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6

Recurso Repassado



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período Julho a Setembro de 2021.

Termo de Fomento nº 004/2021

Analisando os autos, referente às Prestações de Contas dos meses de **JULHO a SETEMBRO de 2021**, relativo ao Termo de Fomento nº 004/2021, celebrado entre o Município de Presidente Tancredo Neves e a UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA - AUMCP, portadora do CNPJ nº 13.070.123/0001-40, verifico a existência de supostas irregularidades a serem apontadas nas prestações de contas mensais, tais como:

- ✓ Certidão dos Tributos Federais do Fornecedor Leandro Souza dos Santos está vencida.

Diante do exposto, fica por este Controle Interno Municipal, **APROVADAS**, porém com **RESALVAS** as prestações de Contas referentes aos meses de **JULHO a FEVEREIRO de 2021**. Ficam os diretores advertidos, quanto a não reincidência das pendências ora apontadas.

Fica concedido um prazo máximo de 15 (quinze) dias para resolução das pendências acima apontadas.

Presidente Tancredo Neves - BA, 12 de novembro de 2021.

Jeane da Silva Oliveira

Controladora Interna

Decreto Municipal nº 0002/2021

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 0078/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Triênio 2021/2024, deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Art. 40 da Lei 0344/18 de 13 de setembro de 2018 e.

CONSIDERANDO:

- a) - conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao o Conselho Municipal de Cultural – CMPC deste município;
- b) - definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento do Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.1	Patrícia dos Santos Brito	Titular
1.2	Everton do Rosário Crispim	Suplente

2 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3	Jucilene de Jesus Santos	Titular
1.4	Maria Aparecida Gomes Assunção	Suplente

3 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1	Celidalva Silva dos Santos	Titular
3.2	Talia Trindade de Jesus	Suplente

4 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1	Alessandra de Jesus Santos	Titular
4.2	Érika Abdulia Santana Santos	Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

5 – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA – ADAM

5.1	Artur Santana de Argolo	Titular
5.2	Eliane Oliveira Santana	Suplente

6 – TERREIRO ILÊ AXÊ ODOYÁ DE IANSÃ

6.1	Mayara dos Santos Bonfim	Titular
6.2	Aldair dos Santos	Suplente

7 – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE LIBERINAS

7.1	Maria das Candeias Inácio dos Santos	Titular
7.2	Luzitânia de Jesus Silva	Suplente

8 – TERREIRO ONZO GONGOBIRA D'UNBAMBI

8.1	Andrea Lucas de Jesus	Titular
8.2	Daniele dos Santos Lopes	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o disposto nos Artigos 109, 110, 111, 113, 261 e 262 do Código Tributário Municipal, Lei nº 17 de 15 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º. As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, ficam obrigadas a apresentar a Declaração de Instituições Financeiras – DES-IF, conforme previsto nos artigos 261 e 262 da Lei Complementar nº 17 de 15 de dezembro de 2008, observando o disposto no presente regulamento.

Parágrafo Único. A obrigação acessória estabelecida no caput atinge também as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das rendas dos serviços geradas em Presidente Tancredo Neves/ BA, sejam promovidas em outros municípios.

Art. 2º. A DES-IF é um documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das instituições financeiras, indicadas no artigo 1º.

§ 1º Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador.

§ 2º As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agência bancária a que ele pertença ou esteja vinculado, segundo as regras constantes no Plano Contábil de Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 3º As informações prestadas por meio da DES-IF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa e para sua exigência administrativa ou judicial.

§ 4º A obrigação de entrega da DE-SIF somente cessa com o encerramento das atividades no Município, devendo ser comunicada essa alteração, formalizado o pedido de baixa da inscrição municipal, conforme determina a Lei Complementar nº 17 de 15 de dezembro de 2008.

Art. 3º A geração e entrega da DES-IF será *on-line*, por meio da Internet.

§ 1º O aplicativo para geração e entrega da DES-IF, juntamente com suas funcionalidades, forma de acesso e orientações, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, em www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Art. 4º O cumprimento da presente obrigação acessória importa na geração e entrega ao Fisco das informações e documentos integrantes da DES-IF na forma, prazo e periodicidade ora estabelecidos, bem como na guarda da DES-IF e os respectivos recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Parágrafo Único. A obrigação acessória será considerada cumprida com o encerramento de cada competência nas funcionalidades específicas do aplicativo e gerados os Recibos de Entrega.

Art. 5º O sistema para geração e entrega da DES-IF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no aplicativo próprio, disponibilizado pelo Município, servindo o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), constante do site da ABRASF, de fonte de consulta e esclarecimento quanto a conceitos e correto preenchimento da DES-IF, no que não conflitar com a legislação municipal, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação.

Art. 6º Os registros que compõem a DES-IF, indicados nos incisos I a IX deste artigo, serão apresentados necessariamente observando o detalhamento correspondente:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

I - Identificação da declaração: informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem.

II - Plano Geral de Contas comentado: Plano de Contas analítico, com as contas adotadas pela instituição dos Grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 do COSIF independentemente da incidência do imposto, contendo:

- a) a vinculação de cada conta interna à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;
- b) o enquadramento de cada conta contábil interna adotada pela instituição na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) quando destinadas ao lançamento de receitas de serviços tributáveis pelo ISSQN;
- c) a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos de nível mais analítico de todas as contas adotadas pela instituição, de forma clara e suficiente para identificar todos os tipos de operações nelas contabilizadas, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

III – A Tabela de Tarifas: Tabela de Tarifas de produtos e serviços da instituição com as vinculações à conta contábil interna adotada pela instituição e seus subtítulos de nível mais analítico destinados aos lançamentos contábeis pertinentes, independente de que essas contas tenham lançamentos tributados pelo ISSQN, quando se tratar de instituição com o dever de possuir a tabela conforme regulamentação do Banco Central do Brasil – BACEN.

IV - Identificação de outros produtos e serviços: identificação dos subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços prestados potencial ou efetivamente, ainda que não no Município de Presidente Tancredo Neves, de forma a evidenciar, especialmente, produtos e serviços não integrantes da Tabela de Tarifas.

V - Identificação da dependência: informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento, os dados cadastrais, o tipo e, em casos de Postos de Atendimento com contabilidade centralizada em agência bancária, a agência unificadora.

VI - Balancete Analítico Mensal: *balancetes analíticos mensais constando todas as contas de resultado credoras por CNPJ de cada dependência localizada no Município, incluindo*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

todas as contas com movimentação no período, devendo os balancetes de cada CNPJ
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
unificador, se for o caso, integrando os registros das contas de cada unidade, de acordo com a Lei nº 4.116-000

VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por

Subtítulo: informações que demonstram a apuração, por subtítulo contábil, da receita mensal tributável, por alíquota, e o ISSQN devido, observando que:

- a) todas as subcontas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de terem sido movimentadas ou não no período declarado.
- b) em sendo o caso, deve ser informada a ausência de movimento por dependência ou instituição

VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher: é o resultado da consolidação dos registros do Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) que demonstra a apuração do imposto a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos que venham a ser autorizados em lei e depósitos judiciais, ficando compensações limitadas ao valor do imposto recolhido a maior em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, na forma da legislação municipal vigente.

IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos na sua forma mais primitiva, ou seja, individual por operação/evento, com as informações das partidas dos lançamentos contábeis, devendo, para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito ser igual à soma das partidas a crédito.

§1º As instituições cujas atividades estiveram paralisadas, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, estão dispensadas do envio do Balancete Analítico Mensal correspondente ao período.

§2º O layout e orientações para importação de dados, geração e entrega dos registros da DES-IF estarão disponíveis no aplicativo da DES-IF através do link: presidentetancredonevesba.ereceita.net.br.

Art. 7º Os prazos e periodicidade para envio dos registros que compõem a DES-IF são estabelecidos conforme disposto nos incisos I :

§1º A obrigatoriedade de envio da DES-IF abrange os fatos geradores de 12/2016 a 11/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001053

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 8º A não entrega da DES-IF ou sua entrega com qualquer incorreção ou omissão, ou fora dos prazos, forma ou periodicidade estabelecidos, sujeita o contribuinte – instituições financeiras e equiparadas indicadas no artigo 1º - às infrações previstas na legislação municipal.

§1º Deverá ser encaminhada declaração retificadora sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de quaisquer documentos pertinentes.

§2º. A entrega da declaração retificadora após iniciado qualquer procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 9º O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do ISSQN e não alcançados pela decadência ou prescrição do crédito tributário.

Parágrafo Único. A autoridade competente poderá dar ciência de Intimações, Notificações e Autos de Infração ao contribuinte através do aplicativo da DES-IF.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal